

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 157

Poder Legislativo

Recife, sábado, 13 de setembro de 2008

# Alepe convida servidores para assinar acordo sobre URV

Evento será na próxima segunda-feira, às 11h, no Centro de Convenções

Na próxima segunda-feira (15), a Assembleia Legislativa de Pernambuco dará início ao período de adesão ao pagamento dos atrasados da URV (Unidade Real de Valor), graças à negociação bem-sucedida da Mesa Diretora do Legislativo com o Governo do Estado. O ato solene acontece no Teatro Ribeira, no Centro de Convenções, em Olinda, às 11h. O presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), convidou os servidores a participar. "Queremos reunir os funcionários para que todos possam aderir ao plano de pagamento, uma antiga reivindicação. Os trabalhadores têm direito a receber os valores atrasados da URV. Nosso objetivo é fazer com que o pagamento seja feito no mesmo molde das demais instituições do Estado", afirmou o pedetista.

De acordo com o primeiro-secretário da Assembleia, deputado João Fernando Coutinho (PSB), a iniciativa veio em bom momento e fortalecerá a relação dos funcionários com a Casa. "Desde que iniciamos esta gestão da Mesa Diretora, recebemos diversos grupos de servidores e o próprio sindicato da classe. Todos pleitearam o pagamento da defasagem salarial ocorrida na época de mudança para o Plano Real. O acordo vai estimular as pessoas que viram, durante anos, seus direitos prejudicados", ressaltou Coutinho.



UCHOA E JOÃO FERNANDO - Pagamento dos atrasados é resultado de negociação bem-sucedida com Executivo

LOTE	PERÍODO DE ADESÃO	DATA DE PAGAMENTO DOS SEM VÍNCULO	DATA DE PAGAMENTO DOS COM VÍNCULO	FORMA DE PAGAMENTO
0115/09/2008 a 10/10/2008		31/10/2008	INATIVOS: 22/10/2008 ATIVOS: 23/10/2008	4 parcelas no 1º pagamento e até 20 parcelas nos pagamentos subsequentes.
0211/10/2008 a 10/11/2008		28/11/2008	INATIVOS: 21/11/2008 ATIVOS: 24/11/2008	Até 24 parcelas.
0311/11/2008 a 10/12/2008		31/12/2008	INATIVOS: 22/12/2008 ATIVOS: 22/12/2008	Até 24 parcelas.

Para aderir a um dos três lotes de pagamento, os interessados devem procurar o Departamento de Preparação de Pagamento

e Pessoal, localizado no 1º andar do Anexo V, das 8h às 18h. Os servidores precisam ficar atentos às datas porque não haverá

prorrogação dos prazos. Quem aderir ao primeiro lote terá um benefício a mais, segundo a superintendente de Recursos Hu-

manos da Alepe, Karla Vieira. "Apenas no primeiro lote de adesão, a Casa antecipará quatro parcelas de uma só vez, e

o restante em 20 prestações. Nos demais lotes, o pagamento será em até 24 parcelas", informou, destacando o trabalho coordenado pelo servidor efetivo da Casa, Marcondes Ferreira, no levantamento dos cálculos realizado em conjunto com a equipe do setor Folha de Pagamento.

O pagamento dos atrasados da URV é relativo ao período entre outubro de 1996 a setembro de 2001. O montante será pago por meio de parcelas mensais e de forma consecutiva. Quem tem a receber até R\$ 2 mil e aderir ao primeiro lote de negociação receberá o valor em uma única parcela. Todos os funcionários (ativos, inativos e ex-servidor) que estão na lista oficial que está sob a responsabilidade do Departamento de Preparação de Pagamento de Pessoal terão direito à remuneração. Também serão contemplados aqueles que, por falhas nos cálculos, foram excluídos da lista indevidamente.

**HISTÓRICO** - A Unidade Real de Valor (URV) vigorou em um período de transição, quando o Governo Federal implementava o Plano Real. Assim, foi criada a URV, que correspondia a US\$ 1, para desvincular o valor de todos os produtos da moeda vigente à época, denominada Cruzeiro Real. Mais tarde, economistas perceberam que a mudança provocou defasagem na compensação da inflação do período e, por isso, a necessidade de corrigir a perda.

## Ato

## ATO Nº 1339/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista a abertura, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Pernambuco, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, do III Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV-PE, instituído pela Lei nº 12.196, de 02 de maio de 2002, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 27.503, de 17 de dezembro de 2004, disponibilizando 03 vagas a serem preenchidas, cujas inscrições, regulamentadas através do Edital da FUNDARPE de 09 de setembro de 2008, encerram-se no dia 23 de outubro de 2008. E, esclarecendo que de acordo com o art. 7º, inciso III da Lei 12.196, a Assembléia é parte legítima para inscrever no processo de seleção um candidato, pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os requisitos elencados no item 3 do Regulamento do IV Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, edição 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir uma Comissão para selecionar o candidato indicado por este Poder Legislativo para participar do processo de seleção do Registro do Patrimônio Vivo, edição 2007.

Art. 2º A Comissão é composta por três membros: o Assistente Educacional Jurandir Bezerra Lins, a Chefe do Departamento Pedagógico Maria de Fátima Melo Queiroz e a Gerente de Expedição de Correspondência do Plenário Rosângela de Almeida Farias.

Art. 3º A Comissão ficará encarregada de enviar aos senhores Deputados cópia do Edital, bem como do Regulamento deste processo de seleção.

Art. 4º O envio da candidatura, através do Senhor Deputado, com a documentação necessária, será encaminhada à Escola do Legislativo até o dia 06 de outubro de 2008.

Art. 5º A Comissão encaminhará ao Senhor Presidente o nome do candidato escolhido, junto com a documentação necessária, até o dia 20 de outubro de 2008, o qual fará constar do Expediente da Reunião Ordinária subsequente e o remeterá à publicação.

Art. 6º A Gerência de Expedição de Correspondência do Plenário providenciará a inscrição do escolhido, junto a FUNDARPE.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Torres Galvão, em 10 de setembro de 2008.

**GUILHERME UCHÔA**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 1354/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** exonerar **PEDRO HENRIQUE ESTEVES ARAÚJO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 12 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia, para segunda-feira 15/09/2008

Centésima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 15 de setembro de 2008, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2270/2008**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 549/2008, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel que denomina Geraldo Lins, a Rodovia PE 576, que liga a cidade de Trindade a cidade de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2008

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2271/2008**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 619/2008, de autoria da Deputada Miriam Lacerda que institui o Dia Estadual do Torcedor do Central Sport Club.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2008

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2272/2008**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editores:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 635/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa que fica denominada a 7ª Companhia Independente "Capitão Natanael Silva Dantas" a 7ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM, situada no município de Santa Maria da Boa Vista, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2008**  
**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2273/2008**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretária de Educação no valor de trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2008

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 687/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de Encargos Gerais do Estado no valor de nove milhões de reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/9/2008

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 689/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de três milhões e quinhentos mil reais, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/9/2008

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Cria os cargos comissionados que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado, cria Gratificação de Supervisão de Saúde, e dá providências correlatas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 8ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/9/2008

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Transfere atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/ PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/9/2008

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 660/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 13.092, de 21 de setembro de 2006, que dispõe sobre o recebimento de recursos pelos Institutos de Polícia Científica, pelos Campus de Ensino da Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES -PE e pelas Organizações Militares Estaduais – OMEs da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2008

**Discussão Única da Indicação nº 2496/2008**  
**Autor: Dep. João Fernando Coutinho**

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Oi Telefone Fixo no sentido de que sejam instalados telefones públicos no Engenho Progresso, no município Ribeirão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/9/2008

**Discussão Única da Indicação nº 2497/2008**  
**Autora: Dep. Miriam Lacerda**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa no sentido de implantar o Sistema Integrado de Abastecimento de Água Rural, mais precisamente o Sistema Juriti, que compreende as localidades de Juriti, Lajedo do Cedro, Vila Rafael, Contendas, Marimbondo, Xicuru, Serrote dos Bois I e II e Lagoa de Pedra I e II, todos no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/9/2008

**Discussão Única da Indicação nº 2498/2008**  
**Autora: Dep. Miriam Lacerda**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa no sentido de implantar um Sistema Integrado de Abastecimento de Água Rural, mais precisamente o Sistema Lajes, que compreende as localidades de Lajes, Malhada de Barreiras, Queimadas, Jacaré Grande, Riacho Doce e Cachoeira Seca, todos no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/9/2008

**Discussão Única da Indicação nº 2499/2008**  
**Autora: Dep. Miriam Lacerda**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa no sentido de implantar um Sistema Integrado de Abastecimento de Água Rural, mais precisamente o Sistema Jaime Nejaim, que compreende as localidades de Murici, Peladas, Lagoa Paulista e Mata Negra, todos no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/9/2008

**Discussão Única do Requerimento nº 2490/2008**  
**Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti**

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa o artigo: **Por uma Lei para a Educação**, de autoria do Ex-Secretário de Educação de Pernambuco, Mozart Neves Ramos, publicado na Folha de Pernambuco, edição de 08 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/9/2008

**Discussão Única do Requerimento nº 2491/2008**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Solicita que seja Transcrito aos Anais desta Casa o artigo: **Moscas Brancas da Educação**, publicado no Diário de Pernambuco no Caderno Opinião em 05 de setembro do corrente ano, de autoria do Senhor Inácio Feitosa, Mestre em Direito Educacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/9/2008

**Discussão Única do Requerimento nº 2492/2008**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Solicita que seja Transcrito aos Anais desta Casa o Artigo: **Diário é Destaque nos 200 anos da Imprensa**, publicado no Diário de Pernambuco no Caderno Opinião em 9 de setembro do corrente ano, de autoria do jornalista Elias Roma Filho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/9/2008

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 158/2008

Recife, 12 de setembro de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que cuida em promover aperfeiçoamentos à Lei Complementar nº 112, de 06 de junho de 2008, estabelecendo alterações específicas em face do Programa de Educação Integral.

Além disso, a presente proposição determina medidas com relação ao quadro de servidores do HEMOPE, da APEVISA e, ainda, de gratificações de exercício no âmbito da ARPE.

Visa, ainda, a proposição em apreço, à modificação da Lei Complementar nº 43, de 02 de maio de 2002, para adequá-la à nova realidade da gestão administrativo-financeira da folha de pagamento do funcionalismo do Poder Executivo do Estado.

Por fim, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº 123, de 01 de julho de 2008, revogando-se o § 3º do seu artigo 7º de modo a permitir o fortalecimento da cooperação federativa entre Secretaria de Defesa Social e Força Nacional de Segurança Pública.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa augusta Casa, na apreciação da matéria que ora submeto a Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21, da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
 Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
 Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
 DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 NESTA

#### Projeto de Lei Complementar Nº 704/2008

**Ementa:** Introduz alterações na Legislação indicada, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 112, de 06 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

*Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica extinta, a partir de 01 de setembro de 2008, a gratificação adicional por tempo de serviço, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, bem como a parcela remuneratória eventualmente percebida naquela data, a título de Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP, exclusivamente instituída pela Lei n.º 12.396, de 03 de julho de 2003, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base dos cargos nele indicados.*

Art. 5º Do disposto nos artigos antecedentes não poderá resultar decesso remuneratório salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela complementar compensatória, expressa nominalmente, assegurando o reajuste remuneratório de 5% (cinco por cento).

*Parágrafo único. A parcela complementar compensatória, referida no caput deste artigo, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando da implementação do piso salarial de que trata o art. 4º desta Lei Complementar, ou outras majorações remuneratórias, a qualquer título.*

Art. 6º Os atuais ocupantes do cargo de professor do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação enquadrado na matriz de Formação em Magistério e Formação Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização, passam a integrar quadro em extinção, exceto os do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, com matriz de vencimento constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º Em todas as matrizes ficam preservadas as mesmas quantidades de classes e faixas, além do percentual entre matrizes, mantida a possibilidade de o professor enquadrado na matriz de Formação em Magistério e Formação Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização, ocupante do quadro em extinção, e do professor do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, de que trata o caput deste artigo, após concluir curso superior em Licenciatura Plena, migrar para a grade dos professores de nível superior, de acordo com sua habilitação e titulação.

Art. 2º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Educação:

I – a gratificação de localização especial, a ser concedida aos professores da Rede Pública Estadual vinculados ao Programa de Educação Integral, lotados exclusivamente nas Escolas de Referência em Ensino Médio, da seguinte maneira:

a) os professores localizados em Escolas de Referência em Ensino Médio com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais receberão gratificação em valor correspondente à aplicação do índice de 1,99 (um inteiro e noventa e nove décimos) ao vencimento-base do cargo efetivo, limitado ao valor nominal de R\$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais);

b) os professores localizados em Escolas de Referência em Ensino Médio com jornada parcial de 32 (trinta e duas) horas semanais receberão gratificação em valor correspondente à aplicação do índice de 1,59 (um inteiro e cinquenta e nove décimos) ao vencimento-base do cargo efetivo, limitado ao valor nominal de R\$ 1.623,00 (um mil seiscentos e vinte e três reais).

Parágrafo único. Ficam convalidados os pagamentos da gratificação prevista no artigo 3º da Lei nº 12.965, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, cargos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, de provimento efetivo, sendo, respectivamente:

I - 73 (setenta e três) cargos de Professor Intérprete de Línguas Brasileira de Sinais – Nível Superior;  
 II - 110 (cento e dez) cargos de Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Nível Médio;  
 III - 76 (setenta e seis) cargos de Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais;  
 IV - 45 (quarenta e cinco) cargos de Professor Braille – Nível Superior;  
 V - 45 (quarenta e cinco) cargos de Professor Braille – Nível Médio.

Parágrafo único. As especificações, respectivos quantitativos e requisitos para provimento dos cargos ora criados, estarão previstos em edital de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 4º Observado o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 115, de 13 de junho de 2008, os servidores detentores dos cargos referidos no caput do referido artigo, passam a ocupar faixa salarial imediata, a partir da data ali referida, na mesma classe em que se encontre enquadrado atualmente.

Art. 5º Ficam reajustados, a partir de 01 de agosto de 2008, com a aplicação do índice de 5% (cinco por cento), os valores nominais das Gratificações de Exercício de que trata o Anexo III da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 6º O artigo 10 e os §§ 1º e 3º do artigo 11 da Lei Complementar nº 43, de 02 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criada a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco destinada aos servidores estaduais de seu quadro próprio de pessoal permanente, e aos militares do Estado, em atividade, designados para o efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Administração, nas respectivas áreas competentes, ou nas unidades setoriais de pessoal dos órgãos e entidades estaduais e que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro, elaboração, confecção, análise ou controle de folha de pagamento, nos seguintes locais:

I - Administração Direta;  
 II - Autarquias;  
 III - Fundações;  
 IV - Polícia Militar;  
 V - Corpo de Bombeiros Militar; e  
 VI - Casa Militar.

Art. 11. ....

§1º A concessão da gratificação de que trata a presente Lei Complementar far-se-á, exclusivamente, por portaria do Secretário de Administração do Estado, ouvida a Gerência da Gestão Financeira de Pessoal do Estado, e a sua percepção ocorrerá, invariavelmente, no órgão ou entidade de origem do servidor, exceto nas hipóteses de efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Administração, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

§3º Na proporção limite estabelecida no parágrafo anterior não serão consideradas as hipóteses previstas no art. 12 desta Lei Complementar, nem se aplicará à Secretaria de Administração do Estado, em face da natureza de suas atribuições institucionais, dentre as quais o gerenciamento de toda a folha de pagamento do Poder Executivo Estadual, cabendo-lhe como limite um quantitativo de 75 (setenta e cinco) servidores passíveis de perceber a referida Gratificação.”

Art. 7º A gratificação instituída pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 43, de 02 de maio de 2002, poderá ser concedida, nos termos ali definidos, aos empregados públicos estaduais, exclusivamente quando postos à disposição dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, relacionados naquele artigo, desde que satisfaçam aos requisitos estabelecidos para sua concessão, cuja eventual percepção dar-se-á, invariavelmente, no órgão ou entidade cessionário.

Art. 8º O Anexo III da Lei Complementar nº 115, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a modificação definida no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 9º Fica revogado o § 3º do artigo 7º da Lei Complementar nº 123, de 01 de julho de 2008.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos, em relação ao seu artigo 2º, a 10 de julho de 2008.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

CARGOS	ANEXO ÚNICO VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE INDICA	
	SÍMBOLO DE NÍVEIS	VENCIMENTO BASE R\$
INSPEÇÃO SANITÁRIO - IS	IS - I	2.468,67
	IS - II	2.719,40
	IS - III	3.137,27
AGENTE SANITÁRIO - AG	AG - I	1.199,33
	AG - II	1.324,70
	AG - III	1.533,64
AUXILIAR SANITÁRIO - AX	AX - I	976,11
	AX - II	1.115,40
	AX - III	1.324,33

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
 Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª Comissões.

### MENSAGEM Nº 159/2008

Recife, 12 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O presente Projeto de Lei Autorizativa tem como objeto a execução de atividades do Programa Nacional de Turismo – PRODETUR Nacional, instituído para dar continuidade ao processo de desenvolvimento do setor de turismo no Brasil, iniciado no Nordeste com o PRODETUR/NE – I.

A iniciativa contemplará o desenvolvimento da capacidade de gestão ambiental, fortalecimento institucional, além da infraestrutura e serviços básicos, como também a qualificação dos profissionais do setor, objetivando compatibilizar a disponibilidade de serviços públicos com o crescimento esperado do turismo nas áreas de intervenção.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
 Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
 Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
 DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 NESTA

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 705/2008

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), à taxa de juros,

prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação que foram admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§1º Os recursos resultantes da operação de crédito serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações do "Programa Nacional do Turismo – PRODETUR Nacional", a cargo da Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco.

§2º A operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo, será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ou nos termos de nova Resolução do Senado Federal que vier a substituí-la.

Art. 2º A operação de crédito de que trata a presente Lei será garantida pela União, ficando o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra-garantia ao Tesouro Nacional, parcelas necessárias e suficientes das quotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no artigo 155, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 160/2007

Recife, 12 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de imóvel público a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

A concessão de uso em apreço refere-se a imóvel localizado na Rua Dona Maria Lacerda, 127, Várzea, Recife, neste Estado, que será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinar-se-á, exclusivamente, a serviços de fornecimento de alimentos ao 1º BPM (Batalhão Duarte Coelho).

Ressalto que o contrato de concessão de uso será necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Finalmente, a autorização legal em análise decorre da exigência expressa no artigo 4º, §1º, da Constituição do Estado, que também será necessária em caso de renovação do prazo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 706/2008

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, uso de imóvel com área de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura, por 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de altura, localizado na Rua Dona Maria Lacerda, 127, Várzea, Recife, neste Estado.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos ao 1ºBPM (Batalhão Duarte Coelho).

Art. 3º A concessão de uso objeto desta Lei será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação para novo período somente dar-se-á autorizada por lei específica, conforme previsto pelo artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 161/2008

Recife, 12 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, visando atender despesas com aquisição de equipamentos de informática para a renovação do Parque Tecnológico das Gerências Regionais, para os alunos da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2008

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta</b>			
Projeto:	12.361.0483.2232 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar		<b>1.200.000,00</b>
	4.4.40.00 - Investimentos	0101	200.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	1.000.000,00
Projeto:	12.126.0445.2197 - Implantação dos Núcleos Setoriais de Informática - NSI na na Secretaria de Educação		<b>1.500.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.700.000,00</b>

#### ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta</b>			
Atividade:	12.128.0483.2254 - Atualização dos Profissionais da Educação em Tecnologia		<b>800.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	800.000,00
Atividade:	12.361.0483.22347 - Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional		<b>320.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	320.000,00
Atividade:	12.361.0493.2229 - Educação Escolar Indígena e Cidadania		<b>580.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	380.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	200.000,00
Atividade:	12.362.0484.2271 - Ampliação da Oferta e Melhoria do Ensino Médio com Foco na Formação Cidadã, Integrado à Educação Profissional		<b>300.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	300.000,00
Atividade:	12.367.0484.2267 - Educação Especial de Qualidade como Direito de Todos		<b>350.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	350.000,00
Op. Especial:	28.846.0217.1138 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Educação		<b>350.000,00</b>
	4.4.20.00 - Investimentos	0101	100.000,00
	4.4.20.00 - Investimentos	0102	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.700.000,00</b>

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 162/2008.

Recife, 12 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 1.231.603,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, para aplicação na Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à adequação da infra-estrutura física dos abrigos e das unidades socioeducativas da FUNDAC.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 708/2008

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Fundação da Criança e Adolescente - FUNDAC, crédito suplementar no valor de R\$ 1.231.603,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>13000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>			
<b>00402 – Fundação da Criança e do Adolescente- FUNDAC</b>			
Projeto:	14.243.0442.2549 - Adequação da Infra-Estrutura Física dos Abrigos		<b>350.100,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	350.100,00
Projeto:	14.421.0443.2191 - Adequação da Infra-Estrutura Física das Unidades Socioeducativas		<b>881.503,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	881.503,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.231.603,00</b>

#### ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>13000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>			
<b>00402 – Fundação da Criança e do Adolescente- FUNDAC</b>			
Atividade:	10.243.0442.2190 - Atenção Especial à Saúde da Criança e do Adolescente em Acolhimento Institucional		<b>5.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	3.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	2.000,00
Atividade:	10.421.0443.2183 - Atenção Especial à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei		<b>8.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	8.000,00
Atividade:	14.126.0445.2543 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo – PE-MULTIDIGITAL da FUNDAC		<b>98.634,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	98.634,00
Atividade:	14.421.0443.2180 - Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei		<b>52.366,00</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	33.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	18.166,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	1.200,00
Projeto:	14.421.0443.2191 - Adequação da Infra-Estrutura Física das Unidades Sócioeducativas		<b>1.067.603,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	887.565,66
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	80.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0242	100.037,34
<b>TOTAL</b>			<b>1.231.603,00</b>

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª Comissões.

### MENSAGEM Nº 163/2008

Recife, 12 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com o fortalecimento da gestão escolar.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, são os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 709/2008

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita "Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", especificado no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta</b>			
Atividade:	12.361.0483.2237 - Fortalecimento da Gestão Escolar		<b>20.000.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	7.200.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0109	12.800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000.000,00</b>

#### ANEXO II (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.000.000,00</b>
1700.00.00	Transferências Correntes	20.000.000,00
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	20.000.000,00
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	20.000.000,00
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	20.000.000,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª Comissões.

### MENSAGEM Nº 164/2008

Recife, 12 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 77.900.000,00 (setenta e sete milhões e novecentos mil reais), em favor de ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, para aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à folha de pagamento de inativos do Estado e do Ministério Público.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária N° 710/2008**

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, crédito suplementar no valor de R\$ 77.900.000,00 (setenta e sete milhões e novecentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
<b>00210 – Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAFIN</b>			
Op.Especial:	09.272.0222.0702 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários do Tribunal de Justiça - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>12.500.000,00</b> 12.500.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.0706 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários do Ministério Público - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>19.600.000,00</b> 19.600.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.0736 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-PE - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>2.000.000,00</b> 2.000.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.0746 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>2.000.000,00</b> 2.000.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.0749 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários da Secretaria de Saúde - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>20.000.000,00</b> 20.000.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.0749 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários da Secretaria de Saúde - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>20.000.000,00</b> 20.000.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.0753 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários da Secretaria de Defesa Social - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>21.800.000,00</b> 21.800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>77.900.000,00</b>

**ANEXO II  
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
<b>00210 – Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAFIN</b>			
Op.Especial:	09.272.0222.0696 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários da Assembleia Legislativa - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>2.000.000,00</b> 2.000.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.0708 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários da Universidade de Pernambuco - UPE - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>2.000.000,00</b> 2.000.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.0751 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários da Secretaria da Fazenda - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>12.500.000,00</b> 12.500.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.0759 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários da Secretaria de Educação - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>19.600.000,00</b> 19.600.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.1997 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários da Secretaria de Transportes - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>21.800.000,00</b> 21.800.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.1998 3.1.90.00	- Benefícios Previdenciários da Secretaria de Recursos Hídricos - Pessoal e Encargos Sociais	0241 <b>20.000.000,00</b> 20.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>77.900.000,00</b>

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

**MENSAGEM N° 165/2008.**

Recife, 12 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 38.482.825,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), em favor da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com operacionalização e pessoal da Assembléia Legislativa.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receita do Tesouro, previsto para o presente exercício, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária N° 711/2008**

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, crédito suplementar no valor de R\$ 38.482.825,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação dos itens de receita "Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho", "Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores Arrecad." e "ICMS", discriminados no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>01000 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b>			
<b>00001 – Assembléia Legislativa - Administração Direta</b>			
Atividade:	01.031.0095.0673 3.1.90.00 3.3.90.00	- Assessoramento às Atividades Legislativas - Pessoal e Encargos Sociais - Outras Despesas Correntes	0101 0101 <b>3.160.000,00</b> 1.150.000,00 2.010.000,00
Atividade:	01.131.0103.1021 3.3.90.00	- Comunicação e Publicidade Institucional da ALEPE - Outras Despesas Correntes	0101 <b>300.000,00</b> 300.000,00
Atividade:	01.122.0096.0671 3.1.90.00 3.3.90.00 3.3.91.00	- Gestão Administrativa das Ações da ALEPE - Pessoal e Encargos Sociais - Outras Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes	0101 0101 0101 <b>26.394.825,00</b> 24.271.825,00 2.108.000,00 15.000,00
Op.Especial:	01.846.0096.0667 3.1.91.00	- Contribuições Patronais da ALEPE ao FUNAFIN - Pessoal e Encargos Sociais	0101 <b>650.000,00</b> 650.000,00
Op.Especial:	01.846.0096.0668 3.3.90.00	- Concessão de Auxílio Alimentação a Servidores da ALEPE - Outras Despesas Correntes	0101 <b>128.000,00</b> 128.000,00
Op.Especial:	28.846.0096.1116 3.1.91.00	- Contribuição Complementar da ALEPE ao FUNAFIN - Pessoal e Encargos Sociais	0101 <b>4.750.000,00</b> 4.750.000,00
Op.Especial:	01.846.0096.2844 3.1.90.00	- Previdência Parlamentar - Pessoal e Encargos Sociais	0101 <b>3.100.000,00</b> 3.100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>38.482.825,00</b>

**ANEXO II  
(EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)****RECEITAS DE TODAS AS FONTES EM R\$**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>38.482.825,00</b>
1100.00.00	Receita Tributária	38.482.825,00
1110.00.00	Impostos	38.482.825,00
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	38.482.825,00
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	25.000.000,00
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	25.000.000,00
1112.05.01	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	11.000.000,00
1112.05.01	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Arrecad.	11.000.000,00
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	2.482.825,00
1113.02.01	ICMS	2.482.825,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

**MENSAGEM N° 166/2008**

Recife, 12 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 37.344.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e operacionalização do Tribunal de Justiça.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receita do Tesouro, previsto para o presente exercício, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 712/2008**

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, crédito suplementar no valor de R\$ 37.344.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação dos itens de receita "ICMS" e "Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal", discriminados no Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>			
<b>00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta</b>			
Atividade:	02.061.0577.2778 - Prestação Jurisdicional do Poder Judiciário		<b>17.729.100,00</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	17.529.100,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	200.000,00
Atividade:	02.061.0577.2781 - Prestação Jurisdicional dos Juizados Especiais		<b>494.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	494.000,00
Atividade:	02.122.0578.2770 - Manutenção da Infra-Estrutura do PJPE		<b>5.509.900,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	5.509.900,00
Atividade:	02.126.0578.2775 - Manutenção dos Serviços Informatizados		<b>200.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	200.000,00
Atividade:	02.122.0578.2782 - Manutenção das Atividades de Apoio ao PJPE		<b>200.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	200.000,00
Op.Especial:	28.846.0578.2776 - Contribuição Complementar do PJPE ao FUNAFIN		<b>3.037.000,00</b>
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	3.037.000,00
Op.Especial:	02.846.0578.2777 - Contribuições Patronais do PJPE ao FUNAFIN		<b>2.908.000,00</b>
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.908.000,00
Op.Especial:	02.331.0578.2779 - Benefícios para os Servidores do PJPE		<b>7.266.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		6.146.000,00
	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes		1.120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.344.000,00</b>

**ANEXO II  
(EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)****RECEITAS DE TODAS AS FONTES EM R\$**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>37.344.000,00</b>
1100.00.00	Receitas Tributárias	17.344.000,00
1110.00.00	Impostos	17.344.000,00
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	17.344.000,00
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	17.344.000,00
1113.02.01	ICMS	17.344.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	17.344.000,00
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	20.000.000,00
1721.00.00	Transferências da União	20.000.000,00
1721.01.00	Participação na Receita da União	20.000.000,00
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	20.000.000,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 167/2008**

Recife, 12 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a implementação das ações do FUNCULTURA para produção e promoção da Cultura no Estado de Pernambuco.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes das anulações de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 713/2008**

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos na operação especial "Inversões em Participação Societária na COMPESA", no valor de 13.000.000,00 (treze milhões de reais), com a dedução, em igual valor, na Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma especificada no Anexo III, da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE</b>			
Atividade:	13.392.0333.1267 - Implementação das Ações do FUNCULTURA para Produção e Promoção da Cultura		<b>17.000.000,00</b>
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0248	2.000.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0248	15.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.000.000,00</b>

**ANEXO II  
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00115 - Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta</b>			
Op.Especial:	17.846.0421.2441 - Inversões em Participação Societária na COMPESA		<b>13.000.000,00</b>
	4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0103	13.000.000,00
<b>30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>			
<b>00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta</b>			
Projeto:	10.301.0399.2005 - Apoio às Ações de Saúde		<b>14.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	14.000,00
Projeto:	10.306.0399.2012 - Suporte às Ações de Apoio Alimentar à População		<b>282.068,42</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	282.068,42
Projeto:	12.366.0399.2006 - Apoio às Ações de Educação		<b>12.600,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	12.600,00
Projeto:	14.422.0399.2010 - Apoio às Ações de Capacitação de Mulheres		<b>420.034,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	420.034,00
Projeto:	14.422.0399.2011 - Apoio às Ações do Balcão de Direitos		<b>138.673,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	138.673,00
Projeto:	17.512.0074.1514 - Ações de Saneamento Básico		<b>2.838.710,58</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	2.838.710,58
Projeto:	18.543.0399.2007 - Apoio à Capacitação em Recuperação de Áreas Degradadas		<b>82.914,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	82.914,00
Projeto:	20.601.0399.2008 - Apoio às Ações de Produção de Mudanças Diversas		<b>211.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	211.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.000.000,00</b>

**ANEXO III  
(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)**

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008	EM R\$			
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES VALOR			
<b>00605 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA</b>				
<b>00605 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA</b>				
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL 13.000.000,00</b>			
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS – CRÉDITOS				
RECURSO DE TODAS AS FONTES				
<b>00605 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA</b>				
<b>00605 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA</b>				
Projeto:	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS</b>	<b>TOTAL</b>
	17.512.0022.2686 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Parte do Litoral Norte e Sul	0,00	13.000.000,00	13.000.000,00
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>		<b>0,00</b>	<b>13.000.000,00</b>	<b>13.000.000,00</b>

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de setembro de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 168/2008.**

Recife, 12 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 6.015.000,00 (seis milhões e quinze mil reais), em favor da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, para aplicação pela Universidade de Pernambuco - UPE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas às ações de saúde e educação da Universidade de Pernambuco - UPE.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com os seus Anexos II e III, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias disponíveis e de convênios não previstos no Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 13 de setembro de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 714/2008**

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, crédito suplementar no valor de R\$ 6.015.000,00 (seis milhões e quinze mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes das seguintes fontes:

I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO: Anulação de dotações orçamentárias especificadas no Anexo II do presente Decreto;

II - CONVÊNIO: Extratos de diversos Convênios, de 31/12/2007, celebrados entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Fundação Universidade de Pernambuco/PE, objetivando dar apoio financeiro, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, não previstos no Orçamento em vigor, abrangidos pela autorização contida no artigo 33, da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007, especificados no Anexo III da presente Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ FONTES VALOR
-------------------------------	--	--------------------------------	---------------------------

31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
00406 - Universidade de Pernambuco - UPE

Atividade:	10.302.0061.0076	- Atendimento Ambulatorial e Hospitalar		<b>1.445.000,00</b>
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0242	50.000,00
	4.4.90.00	- Investimentos	0101	100.000,00
	4.4.90.00	- Investimentos	0242	1.295.000,00
Projeto:	10.302.0065.0074	- Construção e Ampliação de Unidades de Saúde		<b>4.300.000,00</b>
	4.4.90.00	- Investimentos	0101	400.000,00
	4.4.90.00	- Investimentos	0242	3.900.000,00
Atividade:	12.364.0065.0078	- Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino		<b>140.000,00</b>
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	140.000,00
Op.Especial:	28.846.0066.0089	- Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da UPE		<b>22.000,00</b>
	3.3.20.00	- Outras Despesas Correntes	0101	22.000,00
Atividade:	12.364.0069.0785	- Promoção de Extensão		<b>37.000,00</b>
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	27.000,00
	4.4.90.00	- Investimentos	0101	10.000,00
Atividade:	12.571.0069.0094	- Promoção de Pesquisa		<b>71.000,00</b>
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	56.000,00
	4.4.90.00	- Investimentos	0101	15.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>6.015.000,00</b>

**ANEXO II**  
**(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR	
<b>31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b>				
<b>00406 - Universidade de Pernambuco - UPE</b>				
Atividade:	12.121.0067.0088	- Desenvolvimento Institucional da UPE		<b>45.000,00</b>
	4.4.90.00	- Investimentos	0101	45.000,00
Atividade:	12.122.0066.1588	- Gestão Administrativa das Unidades de Ensino da UPE		<b>175.000,00</b>
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	175.000,00
Projeto:	12.364.0065.0073	- Construção e Ampliação de Unidades de Ensino		<b>100.000,00</b>
	4.4.90.00	- Investimentos	0101	100.000,00
Atividade:	12.364.0068.0075	- Promoção e Expansão do Ensino de Graduação		<b>350.000,00</b>
	4.4.90.00	- Investimentos	0101	350.000,00
Atividade:	12.364.0068.0090	- Educação à Distância		<b>400.000,00</b>
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101	100.000,00
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0242	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.070.000,00</b>

**ANEXO III**  
**(CONVÊNIO)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	<b>4.945.000,00</b>
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.945.000,00
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	4.945.000,00
2471.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.945.000,00
2471.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	4.945.000,00
2471.01.01	CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	4.945.000,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 13 de setembro de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 8ª Comissões.

# MESA DIRETORA

**Guilherme Uchoa (PDT)**  
Presidente

**Izaías Régis (PTB)**  
1º Vice-Presidente

**Raimundo Pimentel (PSDB)**  
2º Secretário

**Ciro Coelho (DEM)**  
2º Vice-Presidente

**Sérgio Leite (PT)**  
3º Secretário

**João Fernando Coutinho (PSB)**  
1º Secretário

**Henrique Queiroz (PR)**  
4º Secretário